

## **Controladoria Municipal** (LEI Nº 1.512, DE 02 DE MAIO DE 2017)

A Controladoria Municipal, instituída por Lei própria é o órgão de assessoramento responsável pela controladoria, tendo por finalidade executar tarefas nas áreas de fiscalização e controle interno, sendo da sua alçada:

I - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

II - Instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar, danos ao erário;

III auditar as áreas contábil/financeira, de compras, material, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;

IV- Auditar, sistematicamente ou isoladamente, os registros contábeis e complementares, confrontando com a documentação que os originou;

V - Fiscalizar para que as leis, decretos, instruções, regulamentos, resoluções, ordens de serviço, portarias e demais atos legais, sejam rigorosamente cumpridos, com o objetivo de angariar condições à função legislativa administrativa;

VI- Fazer a verificação prévia, concomitantemente e subsequente, da legalidade dos atos de execução orçamentária;

VII - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos respectivos orçamentos;

VIII - cumprir as normas estabelecidas por auditoria externa, determinadas pelo órgão na esfera municipal, notadamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

IX - Auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;

X - Examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;

XI cuidar para que seja observada e cumprida a legislação financeira, licitatória, tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Prefeitura Municipal;

XII - emitir pronunciamento em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;

XIII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

XIV- Analisar os processos de concessão e prestação de contas de adiantamentos e diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XV - Pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Prefeitura

Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar Federal no. 101/2000;

XVI - realizar todas as atividades inerentes ao órgão de controle interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar Federal no, 101/2000;

XVII - verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipulados nos documentos previamente aprovados;

XVIII - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

XIX - avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos transferidos ao Poder Legislativo Municipal;

XX- Verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo Municipal;

XXI propor ao Prefeito as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do respectivo sistema de controle interno;

XXII - proceder a uma total interação com o órgão de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas dos Municípios e a outros órgãos, administrativos e judiciais, além de dar fiel cumprimento ao escopo da Resolução 1.120/2005, do citado TCM baiano;

XXIII - executar outras competências correlatas.